

## CONTRATO Nº 011/2021 – CMVI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA** E A **EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.907.532/0001-02, com sede na Rua 15 de agosto, 482, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Presidente Senhora **Arlete Teresinha Huf**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.500.471/0001-08, com sede na Rua Paraná, 16 – sala 02, centro – Piratuba SC, representada neste ato, pelo seu Administrador Senhor Geferson Carli Schreider, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de espaço de até 1/6 de página por edição ou de acordo com a necessidade, para a publicação de atos oficiais ou conteúdo jornalístico institucional do Poder legislativo Municipal de Ipira.

1.2. O jornal deve ter circulação semanal, de no mínimo no Município de Ipira e Piratuba.

1.3. Faz parte do objeto deste contrato a coleta dos dados informações junto a Contratante, elaboração do texto, fotografias e demais serviços necessários para a veiculação da matéria.

1.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante pelo menos 5 (cinco) exemplares por edição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato será até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

2.1.1 – A inobservância do disposto neste item será de inteira responsabilidade da Empresa executora dos serviços, a qual arcará com perdas e danos por eventual responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas fixas e iguais de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 01.01. – 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.00.00.00.00.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os serviços serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo Legislativo Municipal juntamente com a respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 01 de julho de 2.021.

**Arlete Teresinha Huf**  
Presidente  
CONTRATANTE

**Empresa Jornal Comunidade Ltda - ME**  
**Sócio Administrador: Geferson Carli**  
**Schreiner**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Morgana Lazzarin**  
CPF: .....

**Ramiro Vieira Neto**  
CPF: .....